



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **685**
DECISÃO PL Nº **209/2019**
Processo Prot. **1077384/2017**
Interessado **WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO**
Assunto Solicita certidão – habilitação em georreferenciamento.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere *pela emissão da certidão solicitada pelo Engenheiro Agrônomo WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO, RNP nº. 1603574069.*

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **685**, de 09 de dezembro de 2019, considerando a matéria tratar de solicitação do profissional Engº Agrônomo WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO para emissão de certidão visando a comprovação de habilitação em georreferenciamento”; Considerando que o interessado se encontra devidamente registrado no âmbito do CREA-PB (160357406-9); Considerando que o mérito foi devidamente analisado pela Assessoria Técnica deste CREA-PB, que instrui o processo e destaca em seu parecer: “.....que as atribuições do interessado são as dispostas no art. 5º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; que o interessado apresentou o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Geoprocessamento realizado no período de 15/06/2012 e 05/03/2016, com carga horária de 430 horas, expedido pela Faculdades Integrada de Patos - FIP e o Histórico Escolar com a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias; que as atividades e/ou especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento estão vinculados a Modalidade Agrimensura; que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização (grifei), pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação (grifei).”; considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que deferiu o pleito em razão do interessado apresentar documentação em atendimento a legislação vigente; Considerando a necessidade da apreciação do mérito pelo plenário do CREA-PB; considerando o parecer exarado pelo relator nos termos seguintes:“.....*Ementa:Solicitação de Certidão para habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais - Protocolo Nº. 1077384/2017. Relatório:Trata o presente processo de solicitação de Certidão para habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais pelo Engenheiro Agrônomo WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO, RNP nº. 1603574069.Análise:Considerando que o requerente realizou o Curso de Especialização em Geoprocessamento ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, com carga horária de 430 horas, no período de 15/06/2012 à 05/03/2016;- Considerando que o título de Engenheiro Agrônomo encontra-se dentre os previstos na PL-2087/2004 do Confea, para fins de obter a habilitação para realizar georreferenciamento;Considerando o parecer Ad Referendum da coordenadora da CEECA, datado de 25/02/2019 e a Decisão nº. 79/2019 da CEAG, ambos pelo deferimento da solicitação do requerente, cabendo ao plenário do Crea/PB homologar a decisão. Fundamentação:Lei Federal 5.194/66, a Resolução 1073/16; PLs Nº. 2087/2004 e Nº. 1347/2018, do Confea.Voto:Somos de parecer pelo deferimento da emissão da Certidão solicitada pelo Engenheiro Agrônomo WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO, RNP nº. 1603574069.João Pessoa, 09 de dezembro de 2019. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves - Conselheiro Regional - Crea/PB, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator.Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, LEONARDO NEUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNEDA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA e LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-